



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. 2665/14
PLCE Nº 010/14

EMENDA Nº 21 PLCE 010/14

Art. 1º Inclua-se no § 2º do art. 27 do PLCE-010/14, “dos engenheiros, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de operações, engenheiros químicos, engenheiros cartográficos, arquitetos, geólogos e geógrafos” conforme segue:

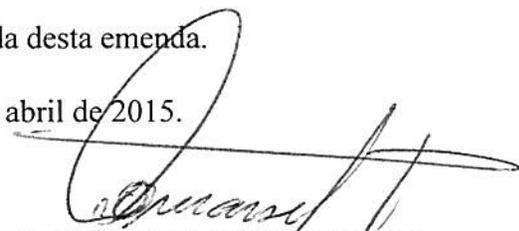
“§ 2º As remunerações do Auditor-Fiscal da Receita Municipal, dos engenheiros, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de operações, engenheiros químicos, engenheiros cartográficos, arquitetos, geólogos e geógrafos estabelecidos na forma desta Lei, serão compostas das seguintes parcelas:”

Art. 2º Cria-se o § 1º no art. 28 do PLCE – 10/14, conforme segue:

“§ 1º Ficam enquadrados no Grupo de Tecnológico Científico todos os servidores detentores de cargos de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Engenheiro Cartográfico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, ativos e inativos os quais ficam excluídos do Grupo ES.”

Peço aos meus pares a acolhida desta emenda.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2015.


VEREADOR ENG. COMASSETTO

